



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo**

**DECRETO N.º. 4.166
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Regulamenta dispositivos
da Lei Complementar n.º.
116/2012.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 120, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Aracaju, e de acordo com a Lei Complementar n.º. 116, de 11 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Poderão ser pagos ou parcelados até o dia 31 de dezembro de 2012 os débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e os débitos para com a Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, vencidos até o dia 30 de novembro de 2012, com os seguintes benefícios:

I - pagos à vista, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

II - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de ofício, e de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora.

§ 1º Os parcelamentos efetuados nos termos do *caput* deste Artigo sofrerão atualização monetária, calculada com base no índice oficial adotado pelo Município, sobre os valores das parcelas que se vencem a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º Para a formalização do novo parcelamento previsto no Art. 1º da Lei Complementar n.º. 116/2012, somente serão concedidos os benefícios de redução previstos nos incisos I e II deste Artigo, nas parcelas que estiverem vencidas até o dia 30 de novembro de 2012.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N.º 4.166
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

§ 3º Os benefícios de redução previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo não se aplicam ao valor principal dos parcelamentos que tenham sido firmados com base nas Leis Complementares n.º 48, de 28 de dezembro de 2001, n.º 64, de 23 de dezembro de 2003 e n.º 69, de 27 de dezembro de 2005, n.º 88, de 16 de dezembro de 2009, e n.º 96, de 30 de junho de 2010 e que sejam objeto do novo parcelamento previsto no Art. 1º da Lei Complementar n.º 116/2012.

§ 4º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 5º A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 6º Os benefícios previstos no *caput* deste Artigo não serão estendidos aos débitos oriundos do Simples Nacional.

Art. 2º O parcelamento excepcional concedido na forma do Art. 1º será rescindido quando ocorrer o atraso de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 3º Na hipótese de rescisão do parcelamento, além do cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 4º Ficam o Procurador-Geral do Município e o Secretário Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, autorizados a realizar transação judicial e extrajudicial, com o propósito de por fim a litígios acerca da aplicação da progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aplicando-se até o exercício de 2009 as alíquotas a seguir descritas:

I - para imóveis não residenciais edificados, alíquota de 1,00% (um por cento);

II - para imóveis não edificados, alíquota de 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios para pagamento à vista e parcelamento com redução de encargos somente se aplicam às transações formalizadas até o dia 31/12/2012.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo**

**DECRETO Nº. 4.166
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Art. 5º O Poder Executivo poderá reabrir até o decurso do prazo previsto no § 7º do Art. 1º da Lei Complementar nº. 116/2012 a data-limite para formalização de pedido de parcelamento a ser firmado nos termos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo “**Prefeito Aloísio Campos**”, em Aracaju, 14 de dezembro de 2012. 190º da Independência, 124º da República e 157º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

LUCAS ALVES FIALHO
Secretário Municipal de Governo Interino

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município